



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

LEI Nº 486/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de Listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

**§ 1º** - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento na Farmácia Básica e, também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

**§ 2º** Junto a listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de um mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Abril de 2017.**

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 10/04/2017

LEI Nº 486/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de Listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

**§ 1º** - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento na Farmácia Básica e, também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

**§ 2º** Junto a listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de um mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Abril de 2017.**

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional